

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO E À BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2022, EDITAL N. 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 052/2022

perante esta Presidência da Comissão e Banca Examinadora, com fundamento nos itens 7.13 e 7.14, no item 12, e seus subitens 12.1 e 12.2, bem como no Anexo VII, do Edital nº 026/2022, **APRESENTAR RECURSO** em face da avaliação constante do **RESULTADO PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DAS DISSERTAÇÕES**, datado de 18/11/2022, nos seguintes termos.

Conforme e-mail recebido na data de 24/10/2022, enviado pela prof^a. Lislene Ledier Aylon, Presidente do Processo Seletivo, **minha inscrição fora efetivada sob o número 9, para a área de concentração Teoria e História do Direito.**

Constam do referido edital, no anexo IV, os Critérios de Avaliação da Prova de Dissertação, assim dispostos:

- I - Precisão Técnica Jurídica dos Institutos, segundo a área, subárea e a disciplina de Direito. Máximo: 40 pontos;
- II - Atualização do(a) candidato(a) em Relação ao Poder Judiciário, segundo o ponto apresentado ao(a) candidato(a). Máximo: 30 pontos;
- III - Clareza, Compreensão e Coerência da Dissertação, segundo o ponto apresentado ao (a) candidato(a). Máximo: 30 pontos.

Conforme o Resultado Preliminar, minha prova dissertativa foi avaliada da seguinte forma:

Categorias	Nota examinador I	Nota examinador II	Nota examinador III	Nota final	Resultado
I	20	20	25	60	Desclassificado
II	15	15	20		
III	25	15	25		
Nota total por examinador	60	50	70		

Conquanto não esteja de posse de cópia da prova dissertativa, o plano de redação envolvia a demonstração da historicidade do surgimento de um conceito tal como o dos Princípios Gerais do Direito, tema a ser desenvolvido pelos candidatos.

O programa da dissertação buscou demonstrar que os assim denominados Princípios Gerais do Direito, antes de serem conceitos a-históricos e definidores de toda experiência jurídica, independentemente do tempo ou do espaço, são uma construção das teorias positivistas da modernidade, especificamente nos séculos XVIII e XIX, reverberando, portanto, nos paradigmas jurídicos do século XX.

Para fazer essa demonstração, fora feita, primeiro, uma análise do direito helênico, mostrando a impossibilidade de tal conceito existir no contexto fundador do direito ocidental.

Apesar de breve, também um esboço no contexto medieval seria suficiente para mostrar que tal conceito não poderia ali aparecer.

Por fim, a investigação da modernidade buscou demonstrar que os Princípios Gerais do Direito só poderiam ter surgido nesse contexto de profunda acumulação de mudanças políticas, econômicas e jurídicas.

A partir dos critérios de avaliação, bem como da área de concentração de Teoria e História do Direito, considero que a dissertação realizada cumpre os requisitos mínimos para, pelo menos, ser considerada suficiente para classificação para a prova didática.

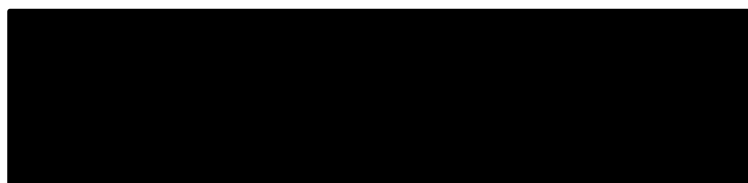
Se a área de concentração é Teoria e História do Direito, o candidato deveria demonstrar conhecimento da Teoria do Direito, satisfeito ao abordar o arcabouço conceitual do instituto, além da História do Direito, satisfeito ao abordar vários contextos jurídicos verificando a pertinência dos conceitos em cada um deles.

Não caberia a um candidato à docência no ensino superior, especialmente nessa área, apenas tecer comentários sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e tratar o instituto acriticamente como critério integrativo sem questionar sua própria historicidade e inserção dentro da teoria jurídica.

Dessa forma, é possível considerar que as notas dos avaliadores podem ser revisadas e majoradas em todos os critérios de avaliação, permitindo, pelo menos, a classificação para a prova didática.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Franca, data da assinatura eletrônica.





ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL N. 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 052/2022

PROTOCOLO N. 250/2022 DE 29/09/2022, LV. 02, FL. 33.

DATA DAS INSCRIÇÕES: 05/10/2022 ATÉ 19/10/2022 ÀS 23H59

Objeto: PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2022.

IMPUGNANTE: Candidato(a) 09

IMPUGNADA: Comissão de Avaliação / Banca Examinadora.

A Presidência do Processo Seletivo n. 01/2022, no uso das atribuições conferidas pelo Ilmo. Diretor da FDF, torna pública a resposta à Impugnação apresentada pelo(a) candidato(a) nº 09.

Em breve síntese, o/a candidato/a alega que: a) se considere que as notas dos avaliadores podem ser revisadas e majoradas em todos os critérios de avaliação, permitindo, pelo menos, a classificação para a prova didática. b) demonstrou no plano de redação todos os requisitos necessários para majorar sua nota de redação.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

Quanto a alegação de se “considerar que as notas dos avaliadores podem ser revisadas e majoradas em todos os critérios de avaliação, permitindo, pelo menos, a classificação para a prova didática”, não se vislumbra em momento algum qualquer procedência. Em se tratando de prova de natureza dissertativa, as próprias respostas são de conteúdo variável e cada candidato pode versar um mesmo tema sob prismas distintos, destacando os aspectos que lhe pareçam mais importantes e pertinentes.

Se as respostas não são objetivas, é desarrazoado esperar que os examinadores o sejam em suas correções. Exatamente por isso, não se pode almejar dos examinadores mais do que coerência teórica, de forma que mantenham boa proximidade entre si, ainda que não coincidam por completo, evitando-se que haja qualquer margem de arbitrariedade.

Todavia, não se pode subtrair aos examinadores a discricionariedade na análise das respostas e a atribuição do valor que elas mereçam. Havendo razoável coerência e proporção entre as avaliações, é inegável que os critérios de correção **foram adequados.**

No caso, as notas atribuídas pelos examinadores da Banca demonstraram a existência de equilíbrios em seus critérios. Para tanto, esperava-se que o(a) candidato(a) abordasse, minimamente sobre:



- I. Conceito de princípios gerais do direito (fonte do direito);
- II. Caráter supralegal dos princípios gerais;
- III. Funções dos princípios gerais, e
- IV. Rol de princípios gerais (boa-fé, não-enriquecimento sem causa, não-benefício da própria torpeza).

Objetivamente, quanto ao conteúdo abordado pelo(a) candidato(a), houve, portanto: I. “abordagem superficial da temática dos princípios gerais do direito, sem mencionar especificamente nenhum deles”; II. “abordagem doutrinária genérica, tomando por base conceitos filosóficos gerais”; III. “algumas rasuras”, dentre outros.

Ainda, conforme previsão editalícia, também são estabelecidos os referidos critérios objetivos nos itens 7.3 e 7.4, a seguir transcritos:

7.3 A Prova de Dissertação tem como objetivo avaliar os conhecimentos do(a) candidato(a) na área específica da vaga, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

7.4. Serão observados os seguintes critérios na correção da Prova de Dissertação, nos

termos do Anexo IV, quais sejam:

7.4.1. Conhecimento sobre o assunto;

7.4.2. Clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese;

7.4.3. Uso da linguagem correta e adequada; e

7.4.4. Atualização doutrinária e jurisprudencial do(a) candidato(a) em relação ao tema.

Os critérios utilizados pela Banca Examinadora, formada por Doutores em Direito, foram, portanto, aqueles ampla e antecipadamente divulgados no Edital.

Nesse espeque, importante ressaltar, ainda, o que expõe o art. 207 da Constituição Federal que deixa claro que as universidades gozam de **autonomia didático-científica**, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vejamos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Ademais, assim também tem decidido o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a jurisprudência majoritária sobre o assunto, tomando-se como paradigma o julgado abaixo:



RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – MAGISTÉRIO – PROVA DISSERTATIVA – PRETENSÃO À REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Os critérios de avaliação da prova dissertativa, adotados pela autoridade administrativa, considerada coatora, são insuscetíveis de revisão por meio da atividade jurisdicional, a não ser na hipótese de ilegalidade, inócurrenente no caso dos autos. 2. Congruência entre a questão ora impugnada e o conteúdo programático previsto no respectivo Edital d certame. 3. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e reparação, não caracterizada. 4. Precedente da jurisprudência do E. STF. 5. Ordem impetrada, em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido. (TJ-SP - AC: 10297232420198260053 SP 1029723-24.2019.8.26.0053, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 03/02/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/02/2020)

Portanto, a Banca Examinadora tem liberdade didático-científica em suas avaliações, e considerando, ainda, que os critérios de avaliação restaram amplamente divulgados e observados pelos examinadores, nos termos do item 6.1.1 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2022, e, considerando o caráter eliminatório e classificatório da prova de Dissertação, que estabelece nota mínima de 70 (setenta) pontos, **mantém-se a prova de dissertação com a respectiva nota atribuída pela Banca** ao(a) Impugnante, restando este desclassificado e eliminado do presente Processo Seletivo.

Franca/SP, 25 de novembro de 2022.

P.R.I.C

Prof. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidente do Concurso Público n. 01/2022.